



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 303, de 21 de outubro de 2008
(Lei nº 60, de 21 de outubro de 2008)

Fixa o Valor dos Subsídios Mensais dos Vereadores para o Quadriênio 2009/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2009/2012, serão de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

~~**Art. 2º** O Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Manteninha fará jus a uma verba indenizatória mensal de R\$ 2.250,00 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais).~~

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal terá uma Verba Indenizatória mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor dos seus subsídios. (Redação dada pela Lei Municipal nº 334, de 9 de setembro de 2011)

Art. 3º O Vereador que realizar despesas em atividades legislativas representando legalmente o Legislativo será reembolsado mediante prestação de contas.

Art. 4º O legislativo Municipal não poderá realizar despesas em desacordo com o § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, assim como com o disposto na alínea "a", inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data em que for concedida aos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º Ao Vereador, ao Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de receber a Décima Terceira parcela do subsídio de uma só vez ou em duas vezes, sendo a do Presidente acrescido da verba indenizatória.

Parágrafo único. O agente político citado neste artigo, que cumprir 12 (doze) meses no exercício do cargo receberá a Décima Terceira parcela com base no subsídio a ser pago no mês de Dezembro de cada sessão Legislativa anual, caso contrario a receberá proporcionalmente.

Art. 7º O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo o motivo devidamente justificado,



Câmara Municipal de São João do Manteninha

conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput deste artigo não incidirá nos subsídios dos Vereadores presente à sessão não realizada por falta de quorum ou por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentaria, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2009.

São João do Manteninha, 21 de outubro de 2008; 16º Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito